



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

2.1 Tem por objeto registro de preço de futura e eventual aquisição de medicamentos não padronizados constantes na tabela ABC FARMA, com base nos valores da coluna PMC, disponíveis no site da ABC FARMA ou no anexo da revista ABC FARMA com o objetivo de atender às demandas da secretaria municipal de saúde de bom jesus sc. Priorizando o menor preço mediante o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA em vigor, com a utilização exclusiva de recursos próprios.

2.2 Tem por objetivo registro de futura e eventual aquisição de fórmula infantil de segmento para lactentes: Fórmula para prematuros, Fórmulas de partida, Fórmulas de seguimento, Antirrefluxo ou AR, Fórmulas sem lactose, Fórmulas hipoalergênicas ou HÁ, Fórmulas à base de soja, Fórmulas diferenciadas.

2.3 Suplemento alimentar adulto e infantil incluindo fórmula para nutrição enteral.

3. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Odete Correia de Oliveira Paliano

4. LOCAL DA ENTREGA

Secretaria Municipal de Saúde

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Levando em consideração a função da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus, salienta-se a prioridade na aquisição de medicamentos, cuja falta na rede municipal pode impactar diretamente os pacientes em acompanhamento médico, evitando qualquer interrupção que possa comprometer a saúde dos usuários. Desta forma prioriza-se a necessidade de assegurar o acesso da população a medicamentos não padronizados. Assim como fórmulas e suplementação alimentar.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comentários: O Município encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, possuía a exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Destaca-se a necessidade de assegurar de forma integral o fornecimento de medicamentos aos pacientes da Unidade Básica de Saúde de Bom Jesus, enfatiza-se que a aquisição dos medicamentos visa suprir uma lacuna existente. Tal lacuna refere-se à não disponibilidade desses medicamentos na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos, pois atualmente existem milhares de fórmulas e princípios ativos diferentes no mercado, bem como eventual escassez dos mesmos na rede municipal. Este processo se configura como uma medida preventiva, garantindo, portanto, a continuidade ininterrupta do tratamento para os pacientes, fortalecendo assim a eficácia e a consistência do cuidado médico prestado.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

O custo estimado foi elaborado com base em orçamentos realizados com empresas do ramo do objeto pleiteado, com a aplicação do maior desconto sobre a Tabela da ABC FARMA

01:

ITEM	PRODUTO DA TABELA ABC FARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO)	VALOR ESTIMADO	TABELA ABC FARMA COLUNA	PERCENTUAL DO DESCONTO MÍNIMO (%) PARA CONSTANTE NA TABELA COLUNA ABCFARMA
01	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Éticos de "A" a "Z"	R\$ 50.000,00	PMC	20%
02	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Similares de "A" a "Z"	R\$ 50.000,00	PMC	30%



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Genéricos de "A" a "Z"	R\$ 50.000,00	PMC	35%
----	---	---------------	-----	-----

02:

ITEM	PRODUTO	VALOR ESTIMADO	PREÇO DE MERCADO	PERCENTUAL DO DESCONTO MÍNIMO (%)
01	Fórmula infantil de partida	R\$ 10.000,00	PMC	10%
02	Fórmula infantil segmento	R\$ 10.000,00	PMC	10%
03	Fórmula infantil especial - AR, sem lactose, Hipoalergênico OU HA, hipocalórica, a base de soja.	R\$ 10.000,00	PMC	10%
04	Fórmula infantil diferenciada	R\$ 5.000,00	PMC	10%
05	Fórmula infantil elementar	R\$ 5.000,00	PMC	10%
06	Fórmula Infantil para necessidades Dietoterápicas específicas	R\$ 5.000,00	PMC	10%
07	Suplemento alimentar infantil	R\$ 2.500,00	PMC	10%
08	Suplemento alimentar adulto, incluindo fórmula nutrição enteral.	R\$ 2.500,00	PMC	10%



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O valor constitui em mera estimativa, não obrigando o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus SC em sua utilização. Os itens de não estão sendo quantificados por configurarem itens que não possuem previsão de consumo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020)

A oferta integral de **medicamentos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.** Assim, por consequência faz-se necessário promover licitação na modalidade de credenciamento, facilita o controle de estoque e evita vencimento ou danificação dos materiais que eventualmente não forem utilizados. Assim, somente será utilizando recurso financeiro necessário para atender a demanda.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020)

Comentários: disponibilização será imediata durante todo o ano de 2024, com pagamentos mensais divididos do valor total em 11 meses.

A aquisição dos medicamentos deve ocorrer conforme a necessidade apresentada, sendo necessário o parcelamento. O fornecimento parcelado de fórmulas e de medicamentos não padronizados emerge como uma medida técnica e legalmente respaldada, visando a promoção da saúde e o atendimento eficaz às necessidades da comunidade assistida pelo Fundo Municipal de Saúde.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Comentários: A aquisição dos medicamentos se dará devido à necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, medicamentos estes que não constam na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos da Farmácia Básica ou ainda medicamentos que por ventura venham a faltar na rede municipal. Garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.

14. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Comentários: As providências serão elencadas no contrato da prestação do serviço, assegurando-se o município de todos os meios legais para total execução, bem como a aplicabilidade de penas e sanções ao licitante em caso de não atendimento.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Comentários: Não haverá qualquer impacto ambiental.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considera-se viável esta contratação.

17.1 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Comentários: Portanto, a aquisição dos medicamentos e fórmulas atenderá aos usuários cadastrados no município. Os itens não estão sendo quantificados por configurarem itens que não possuem previsão de consumo.

Odete Correia de Oliveira Paliano
Secretária Municipal de Saúde